

7. ANTIGÜIDADES DE DIREITO CRIMINAL

O CRIME DO SACOPÃ (ÚLTIMA PARTE)

RENÉ ARIEL DOTTI

SUMÁRIO: 1. As impressões da sessão de julgamento do *habeas corpus* – 2. A repercussão do *habeas corpus* – 3. A divulgação pela imprensa: 3.1 A cobertura do jornal *O Globo*; 3.2 A cobertura da revista *Veja*; 3.3 A cobertura da revista *O Cruzeiro* – 4. A opinião de criminalistas famosos – 5. As diligências para o novo Júri – 6. O encerramento da causa penal – 7. A relação de forças – 8. O triângulo amoroso – 9. A passagem do tempo – 10. *In dubio pro habeas corpus* – 11. Fontes de consulta e pesquisa.

1. As impressões da sessão de julgamento do *habeas corpus*

A revista *Veja* descreveu as impressões causadas na sessão de julgamento do *habeas corpus* pelos membros da Corte, pelo paciente, por figuras envolvidas com a causa e pelos espectadores.

“A sala de sessões, como no julgamento de 1954, estava lotada em grande parte por senhoras acima de trinta anos. Algumas delas, certamente em regozijo por se aproximarem do lendário Bandeira, ainda que a figura pouco ou nada lembrasse o oficial da mocidade. Contrariando a impassibilidade da imagem antiga, o personagem principal, naquele dia, iria chorar. Estava sentado na primeira fila do plenário, já que o Supremo não tem banco de réus, entre sua mulher, Teresa, e o ex-deputado Tenório Cavalcanti,¹

velho amigo e advogado, que duas vezes havia fracassado nas tentativas de rever o processo.

“Agora, o defensor era Joaquim de Sousa Neto, ex-desembargador e ex-Juiz no Rio (foi quem presidiu, entre outros, os julgamentos dos matadores de Aída Curi – 1956 – e dos pistoleiros que emboscaram o jornalista Carlos Lacerda – 1954). E seu memorial de 182 laudas contava a história de um processo falho em vários pontos. Propositamente falho, ele argumentava, para condenar Bandeira e, assim, ocultar os verdadeiros culpados, gente da mais alta importância do Rio de 1952.

“*Bandeira chora* – Pacientes, os cinco ministros de togas reluzentes ouviram o arrazoado de Sousa Neto. Em seguida, o presidente da sessão, Min. Eloy da Rocha, anunciou a decisão de ‘conhecer do pedido’. Significa que o Supremo estava resolvido a discutir a questão. Mas Bandeira entendeu que se ia ‘conceder’ o pedido. Emocionou-se, tirou um lenço

⁽¹⁾ Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque, chefe político de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, ex-Deputado Federal pela União Democrática Nacional (UDN) e tido como pistoleiro. Eram audaciosas e teatrais as suas aparições públicas, de capa e chapéu pretos, sempre empunhando uma me-

trahadora, carinhosamente chamada de *Lurdinha*. Com aquela imagem aparentava encarnar um tipo de justiceiro social.

branco e chorou. No mesmo engano e no mesmo pranto, juntaram-se Teresa e Tenório. Conduzidos para uma sala dos fundos, onde tomaram calmantes, os três não puderam assistir aos votos que se seguiram.

“Existiu, naqueles quase sessenta minutos, um resquício da expectativa de 1954. O Min. Thompson Flores, relator do processo, discursou demoradamente, rebatendo cada uma das nulidades levantadas por Sousa Neto. Votou contra, para desagrado do plenário. O Min. Xavier de Albuquerque concordou com algumas falhas — ‘Trata-se de um processo muito estranho’ —, votou a favor, a assistência mal controlou o nervosismo. O seguinte seria o duro Min. Antônio Neder, que raras vezes aceita pedidos de *habeas corpus*. Surpreendentemente, também estranhou que a única jurada fosse qualificada com o nome de solteira — apesar de estar casada desde cinco anos antes do julgamento (Maria Diana Brito Pater-nostro, a jurada, explicou, na semana passada, que fora sorteada com o nome de solteira e informou ao Juiz sobre sua mudança de estado civil. Não houve duas pessoas, como insinuava Sousa Neto). E ainda achou errada a redação de um dos quesitos.

“Dois a um a favor de Bandeira, os Mins. Thompson Flores e Antônio Neder travavam ligeiro debate técnico, terminado quando Neder recordou passagens do início de sua carreira em Petrópolis. ‘Com a juventude que ainda conserva’, lisonjeou Thompson Flores. ‘Tomara’, agradeceu Antônio Neder.

“*‘Peço silêncio’* — Terceiro a votar, o Min. Bilac Pinto quase nada falou. Acompanhava os votos de Xavier de Albuquerque e Antônio Neder. Desfez-se a tensão, abraçaram-se as senhoras do plenário, explodiram aplausos para Bandeira e sua gente, já de volta. Enérgico, o Min. Eloy da Rocha recriminou público e fotógrafos, que acendiam os flashes por ele proibidos: ‘Está em funcionamento o

Supremo Tribunal Federal. Peço silêncio’. E votou, finalmente, contra”.²

2. A repercussão do *habeas corpus*

O triunfo de Bandeira foi comemorado com um quase carnaval. Por toda parte, além de Brasília e do Rio de Janeiro, incendiavam-se discussões *ortodoxas* (entre os juristas, sobre o cabimento do remédio heróico) e *profanas* (entre a população em geral sobre a culpa ou a inocência). Era o grande assunto. Novamente em lágrimas, Bandeira proclamava: “É a justiça, em que sempre acreditei”. Sousa Neto, entre cumprimentos, definia: “O caso do Tenente Bandeira não foi um erro judiciário. Foi um crime judiciário”. E, agora, o que acontecerá? — todos queriam saber.

O julgamento do Supremo Tribunal Federal teve extraordinária repercussão nacional. Viviam-se em nosso país os tempos de opressão obscurantista e de terror institucionalizado, provocados pelo terrífico Ato Institucional n. 5, baixado em 13.12.1968, pelo Presidente Arthur Costa e Silva, ouvido o Conselho de Segurança Nacional. Esse órgão implementava o chamado *Poder Revolucionário* no contexto da ditadura militar.³ O sistema de supressão das liberdades de opinião e de comunicação interditava todas as matérias de conteúdo social, político, ideológico, econômico e cultural que não se amoldassem aos critérios e aos “objetivos revolucionários”.⁴ Mas abria *generosas clareiras* para assuntos

(²) Veja, n. 224, de 20.12.1972, p. 26. (Transcrição fiel do texto original.)

(³) O AI 5 foi revogado somente em 13.10.1978, através da Emenda Constitucional n. 11, que entrou em vigor em 1.º.01.1979. Teve, portanto, a longa duração de 10 anos.

(⁴) Os governos militares dos anos 60 e 70 mantinham servidores da Polícia Federal nas redações dos jornais para exercer a função de censores. Foi o tempo em que *O Estado de São Paulo* e *O Jornal da Tarde*

que não perturbassem a chamada *doutrina de segurança nacional* erigida para combater as formas diretas, lavradas ou imaginadas de subversão e corrupção. Como exemplo, no plano jurídico, basta verificar que enquanto o Ato Institucional n. 5 suspendeu a garantia do *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular (art. 10), nenhuma restrição havia quando se tratasse de discutir a ilegalidade ou o abuso de poder no âmbito dos processos instaurados para apurar os mais graves delitos contra a vida, a integridade corporal, a saúde, a liberdade, a incolumidade pública, o patrimônio e outros bens jurídicos. A televisão, a imprensa e o rádio tiveram, portanto, amplo acesso ao processo e ao julgamento do *habeas corpus* que anulou a condenação proferida pelo Tribunal do Júri.

Conforme registrou a revista *O Cruzeiro*, em sua edição de 27.12.1972, o *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, por três votos contra dois, anulando o julgamento do Tenente Bandeira, foi considerado o maior acontecimento da justiça criminal daquele ano.

3. A divulgação pela imprensa

Muito embora a divulgação pela mídia eletrônica fosse intensa, somente os registros escritos puderam ser recuperados para o artigo ora publicado. Daí a remissão indispensável a alguns órgãos da imprensa que deram cobertura ao julgamento e aos fatos dele resultantes.

3.1 A cobertura do jornal O Globo

O Globo, que desde os primeiros dias após o crime deu-lhe grande destaque,

se notabilizaram ao preencherem os espaços censurados com poemas de Camões e receitas de culinária. Tais publicações eram *se-nhas* indicando a censura prévia.

também cobriu a decisão do Supremo Tribunal Federal, reconstituindo detalhes sobre o evento e seus protagonistas. Disse o jornal:

“Embora não tenha sido o mais brutal – ou sequer o mais engenhoso –, o Crime do Sacopã foi sem dúvida o que criou maior expectativa popular e maior envolvimento na opinião pública, no Brasil. Em março de 1954, dois anos após o assassinio do bancário Afrânio Arsênio de Lemos, o interesse do povo não diminuíra: milhares de pessoas se aglomeraram à porta do edifício do Foro na madrugada anterior de um julgamento que duraria 29 horas.

“As medidas de proteção policial, o clima emotivo e a tensão nervosa indicaram que aquele seria um julgamento extraordinário. E, de fato, foram numerosas as suas atrações extras: entre eles o desmaio do promotor Emerson Lima – após chamar o Tenente Bandeira de ‘alma de iceberg’ –, a vaia da multidão à chegada de Marina Andrade – o pivô do crime –, e a expulsão de um casal do Café Society que, após uma noitada no então famoso ‘Vogue’, resolveu ‘esticar’ nas salas do foro.

“Muito além de marcar para sempre o nome de uma pacata rua na Lagoa, o Crime do Sacopã incorporou-se à mitologia popular como o protótipo do crime passionnal, cujos principais ingredientes são o ódio, o amor e a traição. Acrescenta-se a tudo isso os protestos de inocência feitos obstinadamente pelo Tenente Bandeira, que deu conotações ainda mais dramáticas ao episódio.

“Seria impossível prever quantas surpresas proporcionariam as circunstâncias da morte do jovem encontrado com três balas no corpo, na manhã de 07.04.1952, em um Citroën negro, no alto da estrada do Sacopã. Começa ali uma das mais completas tramas policiais de que se tem notícia no Rio, sem que, até hoje, tenha sido totalmente desvendada.

“Um homem foi condenado como autor do assassinato, mas ainda protesta inocência. Testemunhas que a princípio acusavam, depois defenderam o Tenente-Aviador Alberto Jorge Franco Bandeira, e outras surgiram sob a suspeita de serem forjadas pelo Advogado Leopoldo Heitor, ao qual, tempos depois, seria imputado outro crime indecifrável.

“Passados vinte anos, o processo que condenou o Tenente Bandeira continua objeto de indagações e dúvidas, que se estendem a todos os que dele participaram, desde investigadores policiais à própria pivô do caso.

“Entre os pertences do bancário Afrânio foi encontrado retrato de Marina de Andrade Costa. Esta negou relações de qualquer natureza com Afrânio, seu antigo namorado; tanto que amava, então, outro rapaz, o Tenente Bandeira. Quando suspeitas levantaram-se contra o militar, Marina apressou-se em conceder entrevistas à imprensa, nas quais se deixava fotografar em poses românticas ao seu lado.

“Em seu primeiro depoimento na polícia, Marina não acusou quem quer que fosse, de nada sabia. Entretanto, depois que o arquiteto Gilberto Bastos Nogueira declarou ter dado uma ‘carona’ a Marina na noite do crime, ocasião em que estaria ocorrendo um entrevero entre dois de seus namorados, ela, em novo depoimento, admitiu ter sido coagida por Bandeira. Na Vara Criminal, no entanto, voltaria atrás mais uma vez, assegurando que fora pressionada pela polícia em que nada do que dissera acerca de Bandeira, no sentido de incriminá-lo, era verdade”.⁵

3.2 A cobertura da revista *Veja*

Em mais de uma oportunidade, a revista *Veja* abriu grandes espaços para infor-

mar sobre o *Crime do Sacopã*. É oportuna a reprodução de algumas passagens da primeira reportagem após o julgamento do Supremo Tribunal Federal, publicada na edição de 20.12.1972.

“Fina poeira ainda ofusca o raro diamante, no ‘Crime do Sacopã’. Examinada avidamente pelo Rio de Janeiro e o resto do país, durante as investigações policiais e até os debates forenses, a jóia acabaria por refletir os seguintes dados: Réu: Alberto Jorge Franco Bandeira. Vítima: Afrânio Arsênio de Lemos. Dia do fato: 06.04.1952. Local: Avenida Epitácio Pessoa, próximo ao Clube Caiçaras. Decisão: Condenado a quinze anos de reclusão’.

“As outras de suas muitas faces, apenas espanadas, continuariam atirando tênues, mas persistentes, raios sobre mulheres sedutoras, homens apaixonados, políticos influentes, espertalhões renomados, honras vulneráveis, fulgurantes ou apagadas figuras do Rio de Janeiro da época. Nítida, límpida, em todo esse tempo, somente a condenação, cumprida em duas etapas: metade na cadeia, metade sob o regime de liberdade condicional.

“E mesmo a sentença, na última segunda-feira, dia 11, encobriu-se. Apreciando sobre nulidades invocadas pelo extenente-aviador de jovem e impertubável semblante, hoje um encanecido e emotivo senhor, o Supremo Tribunal Federal, em Brasília, decidiu: ‘Concedido o *habeas corpus*, para anular o julgamento, a fim de que outro se realize’”.⁶

E prossegue a reportagem:

“Temporariamente de volta à condição de acusado, como se pena alguma existisse, cumprida ou por cumprir, Bandeira retornará ao banco dos réus, única peça que mudou naquela sala apertada, de fluente cortinado, atrás da alta cadeira do juiz. Em vez do banco duro, em que

⁽⁵⁾ *O Globo*, edição de 12.12.1972. (Transcrição fiel do texto original.)

⁽⁶⁾ *Veja*, n. 224, edição de 20.12.1972, p. 26. (Transcrição fiel do texto original.)

esteve sentado por mais de 24 horas, há dezoito anos, encontrará assento estofado, com encosto".⁷

3.3 A cobertura da revista *O Cruzeiro*

Sem dúvida a revista *O Cruzeiro* exerceu por mais de vinte anos em nosso país a hegemonia entre as publicações similares. Os fatos de maior relevo nacional nas mais diversas áreas eram objeto de reportagens e artigos especiais. A sensibilidade na escolha dos assuntos, o empenho na investigação e o estilo vigoroso do texto, davam à revista a nota máxima durante o longo período de sua existência.

Vale transcrever trechos da matéria sobre o julgamento e o próprio caso:

"06.03.1954. De pé, no Tribunal do Júri, Bandeira escuta sua condenação. 15 anos de reclusão pela morte do bancário.

"11 de dezembro, 15h20, Brasília, Praça dos Três Poderes, Supremo Tribunal Federal. O tenente Bandeira escuta a voz da sua inocência, que o manda a novo julgamento, porque não reconhece, nos autos, a presença de provas para condená-lo.

"Na primeira data, quando leu seu nome nas manchetes como criminoso, não alterou a fisionomia. Na segunda data, ao ouvir a sentença condenatória, também não mexeu um músculo da face. Na terceira data, ao escutar a votação de 3 a 2 a seu favor, o seu rosto, se contraiu e deu passagem às lágrimas de 20 anos.

"Muitos sabiam de tudo, mas nem tudo podia ser dito".⁸

(...) "Duas tentativas de revisão criminal marcaram os 20 anos de desespero de Bandeira. Em ambas estava a revista *O Cruzeiro*, com suas equipes de investigação. A primeira, de Serrano Neves, tentou provar o falso testemunho de Avancini

que, se bem sucedida, derrubaria a condenação e levaria o tenente a novo Júri. A segunda, onde Tenório Cavalcanti se empenhou a fundo – e ainda se empenha –, tinha por meta provar que o criminoso era outro. E que o verdadeiro criminoso, ou criminosos, havia partido dos porões da Central do Brasil.

(...) "O ex-Desembargador Sousa Neto, patrono de Bandeira, em sua defesa, no Supremo citou nominalmente Fritz Alencastro Guimarães como um dos mandantes do crime. A irmã de Fritz já nos primeiros momentos do fato era apontada como vítima de chantagem do bancário e, assim, se situava como verdadeiro pivô do crime.

(...) "Bandeira nunca esteve só. O povo, em sua expressiva maioria, sempre ficou ao lado de sua inocência. *O Cruzeiro* nunca derrapou na sua defesa, através de tantos anos de derrota da verdade e vitória da mentira. Entre os lutadores, não seria justo omitir o esforço de oficiais da FAB, seus companheiros, que, ombro a ombro com jornalistas desta revista, tentaram salvar a dignidade da Justiça Popular, livrando o tenente de uma condenação injusta".⁹

4. A opinião de criminalistas famosos

A decisão do Supremo Tribunal Federal ensejou a *O Cruzeiro* a pergunta: "O resultado do julgamento do Tribunal comporta ou não um novo júri para o tenente Bandeira?" A reportagem colheu opiniões de brilhantes criminalistas que, embora não tendo participado da causa, haviam acompanhado o processo desde o seu início. Benjamin Moraes Filho, Cate-drático de Direito Penal e membro de comissões de reforma do Código Penal e do Código Penal Militar; Gastão Menescal, Procurador da Justiça na Guanabara, Evandro Lins e Silva, ex-

⁽⁷⁾ Veja, idem, ibidem.

⁽⁸⁾ *O Cruzeiro*, edição de 27.12.1972. (Transcrição fiel do texto original.)

⁽⁹⁾ *O Cruzeiro*, edição de 27.12.1972. (Idem, ibidem.)

Procurador-Geral da República e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal; Heleno Cláudio Fragoso, prestigiado autor e mestre de Direito Penal e Antonio Evaristo de Moraes Filho, notável tribuno do Júri, assim responderam a questão, aparentemente singela:

“Benjamin Moraes Filho:

“Comporta. Porque o Supremo Tribunal Federal, dando o *habeas corpus* que anulou a decisão do Tribunal do Júri, automaticamente permite a realização de novo júri até que ocorra a prescrição do delito, o que deverá acontecer em fevereiro de 1973. Se ocorrer a prescrição, não haverá julgamento de ninguém, de nenhum dos acusados ou suspeitos, porque o direito que tem o Estado de promover a ação penal pública estará prescrito. Em tal hipótese, o tenente Bandeira será considerado inocente, porque *Innocentia praesumitur ante condemnationem*, isto é, que até haver condenação transitada em julgado, o réu se presume inocente. Se houver alguma sessão do Tribunal do Júri para julgar o fato antes de ocorrer a prescrição, pode o acusado ainda ser absolvido ou condenado. São estas as possibilidades legais.

“Considero louvável, entretanto, o esforço do tenente Bandeira, já manifestado, em querer novo julgamento, pois aí ele terá oportunidade de demonstrar sua inocência”.⁽¹⁰⁾

“Gastão Menescal:

“Comporta novo julgamento porque o réu volta à condição de pronunciado. A prescrição foi interrompida pela pronúncia nos termos do art. 117, número dois, do Código Penal. Se a pronúncia foi dada há mais de 20 anos, estaria prescrita a ação penal. Caso contrário, comporta novo julgamento porque a prescrição no caso do homicídio qualificado é de 20 anos e ela começou a contar novamente da data da pronúncia. Anulado o julga-

mento, ele volta à condição de réu pronunciado, isto é, deve ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri”.⁽¹¹⁾

“Evandro Lins e Silva:

“A decisão do Supremo Tribunal Federal anulou o julgamento do tenente Bandeira por defeito na formulação de um quesito submetido aos jurados. Dessa omissão de formalidade, considerada essencial pela lei, resultou que o acusado deve ser submetido a outro júri, no qual deverão ser obedecidas todas as regras previstas no Código de Processo Penal, inclusive aquela de que os quesitos devem ser formulados de modo claro para que os jurados os possam responder com perfeito conhecimento de causa, evitando-se assim um outro erro ou omissão que possa dar lugar a nova nulidade de julgamento.

“A decisão do Supremo não importou em julgamento do mérito do processo, isto é, o Tribunal não se pronunciou sobre se o acusado era inocente ou culpado. Com a concessão do *habeas corpus* nos termos noticiados nos jornais, o tenente Bandeira deverá ser submetido a novo julgamento. Está de pé a sentença da pronúncia, o que quer dizer que o acusado poderá ser preso para ser julgado. Essa hipótese, contudo, parece que não ocorrerá porque a prescrição da ação penal se dará dentro de pouco tempo, cerca de um ou dois meses, quando não deverá ainda ter sido publicado o acórdão que concedeu o *habeas corpus*. A prescrição se verifica com o só decurso do tempo, e a lei estabelece, nesses casos, em 20 anos.

“Há causas interruptivas da prescrição, entre elas o recebimento da denúncia e a sentença da pronúncia. O prazo de prescrição há de ser contado da última causa interruptiva que foi a pronúncia datada, segundo noticiário, de fins do mês de janeiro de 1953.

⁽¹⁰⁾ *O Cruzeiro*, edição de 27.12.1972. (Idem, ibidem.)

⁽¹¹⁾ *O Cruzeiro*, edição de 27.12.1972. (Idem, ibidem.)

“Transcorridos os 20 anos, o réu não pode mais ser julgado e a norma legal que assegura a prescrição é de caráter absoluto. Deixou de haver interesse social na repressão do crime, e mesmo as provas ou desapareceram ou se tornaram difíceis de ser coligidas ou ainda de se fazer sobre elas um julgamento de valor, uma vez que os fatos se tornaram muito distantes para quem vai julgá-los.

“Na época desse acontecimento, eu era assíduo frequentador da tribuna do júri e amigo pessoal de Romeiro Neto, saudoso e competente advogado que foi o defensor do acusado. Como é sabido, Romeiro Neto faleceu como ministro do Superior Tribunal Militar. No dia do julgamento do tenente Bandeira, almoçamos juntos logo após a formação do Conselho de Sentença, especulando em torno de sua composição. Romeiro mostrava-se muito otimista e confiante no resultado favorável a seu cliente, mas eu não participava daquele otimismo. Ao contrário, o Conselho de jurados daquele mês já se tinha mostrado muito severo em outros casos. Depois do almoço, Romeiro voltou à tribuna e eu assisti a grande parte do julgamento. Lembro-me bem de que o júri foi presidido por um então jovem e ilustre Juiz, João Claudino de Oliveira e Cruz, e o promotor que atuou no julgamento foi Emerson de Lima, que fez um brilhante trabalho na acusação.

“Ao que tudo indica, o júri não se repetirá, e se se repetir, é pena que não seja com os mesmos personagens que participaram do primeiro julgamento”.¹²

“Helena Cláudio Fragozo:

“A decisão do Supremo Tribunal Federal que anulou o julgamento do tenente Bandeira, realizado no Tribunal do Júri da Guanabara, constitui o mais importante acontecimento da justiça criminal no ano de 1972. O que nele ressalta é que o trabalho notável do advogado, o antigo

Juiz Sousa Neto, que conseguiu, através de processo sumaríssimo do *habeas corpus* (de que a turma conheceu por unanimidade), o que somente poderia normalmente obter através de uma revisão criminal.

“Surpreende mesmo, sob esse aspecto, a decisão do Supremo Tribunal Federal, que tem sido nos últimos tempos tão rigoroso em matéria de *habeas corpus*. Falando como jurista, não creio que a decisão possa ser aceita sem reservas, tendo-se em vista os fundamentos invocados pelos votos vencedores. O acusado deve ser submetido a novo julgamento antes que se verifique a prescrição da ação penal que é iminente, o que me parece extremamente difícil.

“A não realização do julgamento favorece a defesa. Se houver novo julgamento, não tenho dúvidas de que o réu será absolvido particularmente considerando o tempo já decorrido e a punição já cumprida, que nada pode fazer desaparecer”.¹³

“Evaristo de Moraes Filho:

“Desde que o Supremo Tribunal Federal, concedendo o *habeas corpus*, anulou o julgamento anterior, o tenente Bandeira, necessariamente em cumprimento da decisão, terá que ser submetido a novo júri. A única hipótese de não realização do segundo julgamento é se ocorrer a prescrição pela passagem de mais de 20 anos a contar da data em que o tenente foi pronunciado.

“Nesse segundo júri, os jurados terão ampla liberdade para reexaminar o processo no seu mérito, podendo absolver o acusado ou reproduzir o entendimento do júri anterior. Isto porque a decisão do Supremo Tribunal não entrou no exame da culpabilidade ou não do tenente Bandeira”.¹⁴

⁽¹³⁾ *O Cruzeiro*, edição de 27.12.1972 (idem, ibidem.)

⁽¹⁴⁾ *O Cruzeiro*, edição de 27.12.1972. (idem, ibidem.)

⁽¹²⁾ *O Cruzeiro*, edição de 27.12.1972 (idem, ibidem.)

5. As diligências para o novo Júri

Tão logo o presidente do Supremo Tribunal Federal, Aliomar Baleeiro, enviou telegrama ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara,¹⁵ comunicando-lhe a decisão da 2.^a Turma do Tribunal, em sessão de 11 de dezembro, adotaram-se medidas burocráticas para que os autos originais pudessem chegar, com a maior urgência, ao 1.^o Tribunal do Júri para se proceder ao novo julgamento para evitar que se consumasse a prescrição vintenária.¹⁶ Assim, também o Ministro Eloy da Rocha, presidente da 2.^a Turma, enviou ofício, transmitido por telex, ao Tribunal de Justiça da Guanabara.

Na manhã de 22.01.1973, aguardava-se a apresentação de Bandeira, para ser julgado pelo Tribunal do Júri do Estado da Guanabara. Ele estava foragido em consequência da ordem de prisão expedida quando os autos baixaram do Supremo Tribunal Federal. O deferimento do *habeas corpus*, anulando o julgamento, manteve a pronúncia e, conseqüentemente, a prisão provisória dela decorrente.¹⁷ Mas o advogado Sousa Neto e o ex-Deputado Tenório Cavalcanti já haviam dito na noite de véspera que a defesa não encontrava clima de imparcialidade para o novo Júri e daí aguardaria o evento da prescrição. O defensor declarou ao jornal

O Globo que o tribunal popular não tinha isenção para julgar a causa: "Há um propósito de desagravo — acrescentou — ou seja, o de condenar o tenente Bandeira para se vingar do Supremo Tribunal Federal em face da anulação do julgamento. Por isso decretaram essa absurda prisão preventiva e querem julgá-lo com uma pressa singular, sem que o STF tenha se pronunciado a respeito do quesito que foi anulado e só esta Corte tem competência para formulá-lo através de acórdão. Por isso e por outras razões não vou permitir que o meu cliente seja humilhado por um Tribunal que não quer fazer justiça, mas tem somente sede de vingança".¹⁸ Uma ponderada reflexão sobre as circunstâncias da causa e sobre a repercussão do *habeas corpus* evidenciavam que o defensor estava exagerando ao argumentar que os jurados se "vingariam" da decisão do Supremo Tribunal Federal. Ao reverso, havia um clima propenso à absolvição, máxime porque o acusado já cumprira pena que, em caso de nova condenação, não poderia ser fixada além da quantidade já estabelecida no julgamento anulado.¹⁹

Houve três tentativas para a realização do novo julgamento. A última delas, na manhã do dia 22.01.1973. Presentes no 1.^o Tribunal do Júri, o Juiz de Direito, Hélio Mariante, o Promotor de Justiça, José Carlos da Cruz Ribeiro, o assistente do Ministério Público, Milton Salles (que já atuara anteriormente) e os defensores, Sousa Neto, Wilson Lopes dos Santos e Tenório Cavalcanti. Logo após as 9 horas estava completo o número mínimo de 15 jurados. Apregoadas as partes, não acudiu ao pregão o acusado Alberto Jor-

(15) Com a transferência da capital federal para Brasília (21.04.1960), o então Distrito Federal, constituído pela cidade do Rio de Janeiro, passou a ser o Estado da Guanabara. Tal situação permaneceu até 1975 quando ocorreu a fusão entre os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, sob a denominação de *Rio de Janeiro*.

(16) A pronúncia é datada de 25.01.1953, mas o réu foi dela intimado em 06.02.1953.

(17) O Código de Processo Penal, antes do advento da Lei 5.941, de 22.11.1973 (que deu nova redação ao art. 408 e parágrafos), tornava obrigatória a prisão em caso de pronúncia por crime inafiançável.

(18) *O Globo*, edição de 22.01.1973.

(19) Ao tempo em que se aguardava a realização do segundo Júri, já havia precedentes no sentido de que, anulada a condenação em consequência de recurso exclusivo do réu, não se poderia aplicar pena mais grave em caso de nova condenação.

ge Franco Bandeira, ainda foragido em face de ter sido restaurada a prisão da pronúncia, que era obrigatória. Não mais de 15 minutos foram suficientes para que o Juiz declarasse encerrada a sessão.

6. O encerramento da causa penal

A prescrição da ação penal pela pena *in abstracto* consumou-se em dias do mês de fevereiro de 1973. E o Juiz, Hélio Mariante da Fonseca, presidente do 1.º Tribunal do Júri do Estado da Guanabara, em longa sentença, declarou extinta a punibilidade e determinou o recolhimento do mandado de prisão.

Segundo informação do Advogado Wilson Lopes dos Santos (um dos patronos da defesa) ao auto do presente artigo, havia o real interesse do acusado e dos defensores em realizar o segundo júri porquanto somente a absolvição poderia restituir todos os direitos e as vantagens funcionais sacrificados pela condenação.

No entanto, consumada a prescrição, nada mais havia para ser feito. Parafraseando uma passagem da antológica *carta-testamento* deixada por Getúlio Vargas, pode-se afirmar que o *Crime do Sacopã* saiu da vida rotineira dos cartórios para entrar na história dos casos criminais célebres.

7. A relação de forças

Alguns meses antes do homicídio de Afrânio Arsênio de Lemos, um dos mais expressivos pensadores da doutrina filosófica do Existencialismo, publicava uma de suas obras máximas: *L'homme révolté*. Na primeira frase, Albert Camus se refere à antiga classificação: há crimes de paixão e crimes de lógica. E esclarece que o Código Penal distingue um do outro, bastante comodamente, pela premeditação.

O *affaire*, que após vinte anos ressuscitou personagens principais e secundários, teve, seguramente, nas discussões dentro e fora do processo, as duas vertentes a que aludiu Camus. Seria um crime passionnal a confirmar a autoria atribuída a Bandeira que, repelindo uma bofetada, não atirou para se defender do agressor, mas para eliminar o concorrente afetivo; seria, porém, um crime planejado segundo indícios de que Afrânio fora vítima de uma vingança organizada.

As investigações para a descoberta da autoria do homicídio movimentaram grupos de influência na antiga Capital Federal, com destaque para a circunstância do principal suspeito envergar a farda gloriosa da Aeronáutica. Segundo o memorial de Sousa Neto, por trás de toda a história, manobrando os fios de um *teatro de marionetes* estaria o todo poderoso Napoleão de Alencastro Guimarães, companheiro do então presidente Getúlio Vargas desde a militância política do Rio Grande do Sul e fundador, no Rio de Janeiro, do imbatível Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Ele era o líder do Governo no Senado e dono de um próspero laboratório que fabricava sabonete de prestigiada marca. A sua filha, Maria Helena (Mimi), jovem e rica viúva (o marido falecera em acidente de automóvel), teria mantido um romance tumultuoso com Afrânio Arsênio de Melo. Segundo a versão exposta no memorial, o assassinato de Afrânio teria sido tramado em defesa da dignidade e da moral de Mimi e da própria família Alencastro Guimarães (ameaçada pela divulgação de indiscretas fotografias, algumas montadas, outras caprichosamente capturadas através de microcâmaras). A morte do chantagista teria sido decretada quando ele esbofetou a filha do senador, no Clube Caiçaras, na presença de testemunhas altamente qualificadas e que mais tarde confirmariam o fato. Frederico (Fritz) de Alencastro Guimarães, para

vingar honra da irmã e preservar a família de novos embaraços, teria se juntado a dois amigos e contratado dois matadores para *fazer o serviço*. Tal hipótese foi alimentada pela defesa de Bandeira ao longo de toda a história do processo e, com mais ênfase no memorial de Sousa Neto e nas entrevistas concedidas pelo ex-Deputado Tenório Cavalcanti, de temperamento vulcânico e um beligerante do cotidiano político e social.

O *criminalista de Caxias* — como seria chamado ironicamente por uma parcela da imprensa — apontava outros tantos “responsáveis” pelo crime.

A relação de forças políticas e sociais foi objeto de intensas luzes geradas pela imprensa e pela radiodifusão que exploraram os aspectos mais evocativos da sensualidade reprimida pelos usos e costumes dos anos 50.

8. O triângulo amoroso

Ex-pracinha da Força Expedicionária Brasileira, desquitado, funcionário do Banco do Brasil (um dos melhores empregos para a época), automobilista amador, sempre se vestindo com roupas de bom feitio e bem passadas, Afrânio era um homem elegante e atraente. Seus colegas de banco lembravam-se dele como uma “autêntica figura”. Recebia muitas visitas de mulheres durante o expediente, num tempo em que era rara a presença feminina nos bancos. Outras lhe telefonavam com frequência. Algumas o chamavam de *Fafá* e com sua ex-mulher, Ismênia, conservava “excelentes relações”, segundo a mesma teria afirmado numa entrevista para a imprensa, vinte anos mais tarde. Sintetizando o seu perfil, Sousa Neto classificou o sucesso junto às mulheres como simples fachada do caráter de Afrânio. Na verdade, disse o Advogado, ele “vivia de emoções, de emoções continuadas, de emoções arriscadas. E toda a sua vida foi uma desenfreada corrida atrás do gozo, do gozo

ininterrupto e temerário. E, ainda, era audacioso, mal-afamado, mais do que aventureiro”.²⁰

O perfil psicológico do tenente Bandeira foi exposto com detalhes em muitas notícias e reportagens. O seu temperamento, considerado agressivo, também seria responsável por alguns antecedentes nos quais o jovem e sedutor acusado agira com violência física. Falava-se, também, de suas manifestações de ciúmes em namoros do presente e do passado.

Coincidência ou não, Dorival Caymmi havia composto, poucos anos antes, o samba-canção intitulado *Marina* e que se tornou famoso pela voz de Nelson Gonçalves, mantendo-se durante muito tempo entre os *hits* da música popular no Rio de Janeiro e outras cidades brasileiras. A letra revelava um amante ciumento: “Marina, morena Marina, / Você se pintou. / Marina você faça tudo/ mas faça um favor. / Não pinte este rosto que eu gosto/ E que é só meu./ Marina, você já é bonita / Com o que Deus lhe deu./ Me aborreci, me zanguei,/ Já não posso falar./ E quando me zango, Marina, / Não sei perdoar”.

A leitura dos jornais da época e a memória das notícias e entrevistas radiofônicas convenceram que Marina, Afrânio e Bandeira compunham um *triângulo escaleno*, cujos vértices estavam ligados às fantasias sensuais, à imagem e à semelhança das tragicomédias e das personagens de Nelson Rodrigues. O teatrólogo e as suas criaturas eram *malditos*²¹ porque o público e os críticos não estavam preparados para

(20) *Veja*, edição de 17.01.1973.

(21) “Durante muitos anos, Nelson Rodrigues carregou a fama de ‘tarado’. Em seus anos finais, a de ‘reacionário’. Ninguém foi mais perseguido: a direita, a esquerda, a censura, os críticos, os católicos (de todas as tinturas) e, muitas vezes, as platéias — todos, em alguma época, viram nele o anjo do mal,

ver e ouvir os quadros e as palavras de um realismo do cotidiano somente admitido na clandestinidade dos encontros e na clausura dos quartos.

9. A passagem do tempo

Ao tempo do fato, Bandeira tinha vinte e um anos. Vestia um uniforme impecável e exibia um bigodinho *traço de lápis* talhado à imagem e à semelhança dos utilizados por galãs do cinema norte-americano, a exemplo de Robert Taylor.

Cumpriu cinco anos do tempo de reclusão que lhe foi imposta, na Penitenciária Lemos de Brito, na Guanabara,⁽²²⁾ outros três na Base Aérea de Santa Cruz e alguns meses em um quartel do Exército. Saiu da prisão no ano de 1960,⁽²³⁾ arrasado física, financeira e moralmente.

Reintegrado à Aeronáutica no final de 1973, após a declaração da extinção da punibilidade do delito de que era acusado, Bandeira não recuperou, no entanto, muitas vantagens da carreira e não teve direito às promoções automáticas. Só pôde pilotar aviões velhos porque não estava familiarizado com a tecnologia dos novos. Dez anos mais tarde, falando para a *Veja*, admitiu: "Fiquei tão feliz em vestir a farda novamente que não me importei em ser ainda um segundo-tenente, embora meus colegas de turma já fossem coronéis".⁽²⁴⁾

Foi o Presidente Emílio Médici, aprovando parecer do Consultor-Geral da República, Romeo de Almeida Barros, quem assinou o decreto restituindo a carta-patente e o posto de 2.º Tenente-

Aviador, reintegrando-se o oficial "independentemente do exame, por parte do Ministério da Aeronáutica, da aplicação da legislação relativa à inatividade".⁽²⁵⁾ No parecer constou a ressalva de que a restituição da carta-patente e do posto não significava, obrigatoriamente, a reversão ao serviço ativo com promoções em ressarcimento de preterição, como pleiteava o requerente. Antes do Natal de 1973, um ano após a concessão do *habeas corpus*, Bandeira receberia todos os atrasados a que tinha direito e relativos aos 19 anos em que esteve afastado do exercício de suas funções. Essa foi a informação divulgada pela Diretoria de Administração do Pessoal do Ministério da Aeronáutica. A notícia da reintegração foi recebida com satisfação por oficiais do Ministério, no Rio de Janeiro. O Major-Brigadeiro Alfredo Gonçalves Correia, Diretor de Administração do Pessoal, afirmou que sempre esteve convencido da inocência de Bandeira. Tal convicção nascera da descoberta de que Walter Avancini, a única testemunha ocular do crime, mentira em diversos trechos de seu depoimento durante as investigações realizadas pela Aeronáutica. Em entrevista concedida ao jornal *O Globo*, publicada no dia 13.12.1973, o Major contou ter acompanhado, ao tempo em que ocorreu o *Crime do Sacopã*, as referidas investigações e ouviu Walter Avancini afirmar que estava no interior do Citroën em que Bandeira matou o bancário Afrânio Lemos. Avancini disse que naquela mesma noite, após o crime, dormiu em companhia de uma mulher. O Major conseguiu localizar a referida testemunha a qual negou que tivesse dormido com Avancini. Mas, como devia a ele muitos favores estava disposta a colaborar em tudo que fosse preciso: "Se for para ajudá-lo, eu digo que ele esteve comigo".⁽²⁶⁾

um câncer a ser estirpado da sociedade brasileira. E, olhe, quase conseguiram". (Ruy Castro, *O anjo pornográfico*, 1992, São Paulo : Companhia das Letras, p. 8).

(22) Estado da Guanabara: ver nota n. 15.

(23) Bandeira obteve o livramento condicional após ter cumprido metade da pena. Ver nota n. 4, inserida no segundo artigo desta série.

(24) *Veja*, edição de 26.10.1983.

(25) *O Globo*, edição de 13.10.1973.

(26) *O Globo*, cit.

Ao atingir a idade-limite como tenente, em 1976, Bandeira foi promovido a capitão e passou compulsoriamente para a reserva. Anos mais tarde (21.02.1981), o Tribunal Federal de Recursos iria negar o pedido visando a promoção ao posto de tenente-coronel. O relator do feito, Min. Carlos Madeira, sustentou que a decisão do Supremo Tribunal — declarando a nulidade do julgamento pelo Tribunal do Júri — não equivalia à absolvição.

Em entrevista concedida para a revista *Veja*, em 26.10.1983, Bandeira admitiu a hipótese de publicar as suas memórias em livro. Desabafou aos repórteres que os seus amigos daquela época ainda o ajudavam nos negócios, mas que não conseguia emprego fixo e passava por dificuldades financeiras. E lembrou, emocionado, que o ex-Deputado Tenório Cavalcanti, o seu Advogado Joaquim de Souza Neto e alguns jornalistas endossaram a tese da inocência. Estes, correndo o risco de perderem seus empregos.

10. *In dubio pro habeas corpus*

Durante muitos meses o Advogado Sousa Neto leu exaustivamente os autos, anotou à exaustão, pesquisou jornais da época e ouviu pessoas que, embora não tivessem testemunhado no processo, tinham informações para apoiar a tese da negativa de autoria. Daquele trabalho, ingente e predestinado, iria nascer o volumoso memorial, de 176 páginas, para distribuir aos ministros que iriam julgar o *habeas corpus*. Foi impressionante a veemência com a qual ele vergastou provas e indícios que teriam autorizado a sentença da maioria dos jurados. Como foi dito numa das reportagens, a decisão do Supremo Tribunal Federal provocou o “baile dos fantasmas”. O retorno das cogitações em torno da inocência de Bandeira implicou a busca de outro culpado ou de que seriam muitos e ainda vivos. “Como num baile de fantasmas, envelhecidos vinte anos atrás da preciosa

e fosca gema da verdade do Sacopã, esses vultos antigos reapareciam irados.”²⁷

A leitura de trechos da petição inicial, do parecer da Procuradoria da República, do memorial e dos votos — vencedores e vencidos — convenceu que o *habeas corpus* se substituiu à revisão criminal e que a sua concessão resultou de circunstâncias extraordinárias e que, certamente, não se repetiriam em casos futuros. Pode-se afirmar que a declaração de nulidade do julgamento popular, pelo apontado vício, constituiu uma oblíqua decisão de mérito. Afinal e apesar da liturgia do cargo e da solenidade da toga, os três ministros não poderiam esconder o *coração de jurado* que pulsa em favor da absolvição quando não há certeza da culpa.

Mais que um *in dubio pro reo*, o famoso precedente do Supremo Tribunal Federal caracterizou um caso singular e sugestivo de *in dubio pro habeas corpus*.

11. Fontes de consulta e pesquisa

Como é notório, os casos forenses célebres, tanto no cível como no crime e em outras áreas jurídicas, não têm registros adequados para que os estudiosos e profissionais do Direito possam fazer pesquisas que resgatem, com a maior fidelidade, os fatos e seus protagonistas.

Os debates do julgamento do *Crime do Sacopã* foram gravados pelo criminalista Carlos de Araújo Lima e reproduzidos em seu valioso livro *Os grandes processos do Júri*.²⁸ Mas além desse material e da reprodução da denúncia, nada mais existe no livro (termos e atos processuais, comentários, crítica etc.).

Diante de tal carência seria impossível a *reconstituição* do *Crime do Sacopã* não houvesse a colaboração de colegas e amigos que me permitiram uma visão direta de partes do processo e de publi-

(27) *Veja*, edição de 20.12.1972.

(28) 1957, Rio de Janeiro : Freitas Bastos, p. 198-295.

cações da época. Agradeço, portanto, ao Doutor Wilson Lopes dos Santos, pela remessa do valioso Memorial elaborado pelo Advogado Souza Neto, para o julgamento do HC 50.010; ao Doutor Almir Hoffmann pela colheita de material junto

ao Supremo Tribunal Federal e ao Jornalista Reynaldo Bessa, pela obtenção de notícias e reportagens publicadas na imprensa do Rio de Janeiro, ao tempo do crime e do julgamento do histórico *habeas corpus*.